



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RUA 05 Nº 252, CENTRO CEP. 38260.000**



## **CONTRATO Nº 003/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018**

Carta-Convite nº 001/2018

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, com sede na rua cinco, nº 252, na Cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 26.042.200/0001-09, representada pela Senhora Presidente Vereadora LÚCIA HELENA CARDOSO DA ROCHA AFONSO, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-21.992.072-2 - SSP/SP e inscrita sob CPF- 101.656.778-21, residente e domiciliada na Rua 07, nº 2.307 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

**CONTRATADO:** CALITON CRISTIANO DE OLIVEIRA-ME, inscrita sob CNPJ nº 05.240.341/0001-58, endereçada à Rua Maria Carolina Trindade, 99-Bairro Nova Frutal, E'mail:jdacidade@hotmail.com, CEP-38200.000- FRUTAL - MG.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1 - DO OBJETO

**“CONTRATA UMA EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS (CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES”**, conforme Edital conterà:

1-Publicação de 4.830cm/coluna de jornal em preto e branco para divulgação de matérias oficiais da Câmara Municipal de São Francisco de Sales.

2-Criação e desenvolvimento de 14(quatorze) Artes Educativas Institucionais de 30X50cm em preto e branco, para publicações em jornal na região.

Parágrafo Único- A contratada entregará mensalmente a contratante, a quantia de 100 (cem) exemplares de jornais publicados e circulados na região.

Cláusula Segunda: DO PERÍODO

a)-O presente contrato tem o início a partir de sua assinatura finalizando em 31 de dezembro de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000**



**Clausula Terceira: DO PREÇO**

a)- O presente contrato será no valor no valor global de **R\$56.959,00 (Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais)**, conforme as notas fiscais emitidas de acordo com as publicações mensais.

**Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da execução do objeto do contrato em exame deverá ser feito, mensalmente, no último dia útil do mês em que o serviço foi regularmente prestado.

Parágrafo Primeiro: A Contratante poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

I – imperfeição na prestação dos serviços;

II – obrigação do (a) Contratado (a) com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Contratante;

III – débito do(a) Contratado para com a Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – O não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro:- Inclui no preço ajustado no presente, contrato todas as despesas verificadas, tais como: transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro etc.

**Cláusula Quinta: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os serviços contratados serão prestados em conformidade com o Edital, que faz parte integrante do Convite.

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse do Contratante, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sexta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

O valor global deste contrato é no valor global de **R\$56.959,00 (Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária:

Órgão: 01 - Poder Legislativo  
01.01.00 – Corpo Legislativo  
3.0.00.00.00- Despesas Correntes



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000**



01.031.0041.2.066- MANUT. ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
FICHA- 8/0

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

**Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)**

- a) Prestar os serviços objeto da licitação na forma pactuada;
- b) dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

**Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Notificar o (a) Contratado (a) qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**Cláusula Nona: DAS SANÇÕES**

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a Contratante poderá aplicar ao(à) Contratado(a) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

**Cláusula Décima – DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial dos serviços, objeto do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei.
2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000**



- a) o descumprimento total ou parcial, pelo (a) Contratado (a), de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Convite, vem como de cláusulas contratuais;
- b) a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) o conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica do(a) Contratado(a).

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO**

No curso do período da prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

**Cláusula Décima Segunda: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O(A) Contratado(a) reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira: DOS RECURSOS**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

**Cláusula Décima Quarta: DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

**Cláusula Décima Quinta: DA VINCULAÇÃO**

Fica vinculado ao **Convite nº 001/2018** e seus anexos o presente contrato e a proposta do Licitante vencedor, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Sexta: DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RUA 05 N° 252, CENTRO CEP. 38260.000**



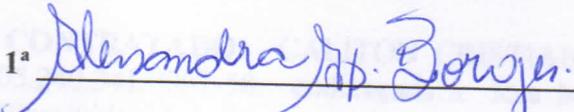
Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, /MG, 01 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUN. DE SÃO FRANCISCO DE SALES**  
**PRES. LÚCIA HELENA CARDOSO DA ROCHA AFONSO**

  
\_\_\_\_\_  
**CALITON CRISTIANO DE OLIVEIRA-ME**  
CNPJ nº 05.240.341/0001-58

Testemunhas:

1ª   
\_\_\_\_\_

2ª   
\_\_\_\_\_